

Contrato de Gestão n.º 001/13
Termo Aditivo n.º 3º
DGAJ/SES

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO N.º 001/2013 QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O ESTADO DE PERNAMBUCO ATRAVÉS DA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE (SES/PE) E, DO OUTRO LADO, O INSTITUTO DE MEDICINA INTEGRAL PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES (IMIP), ENTIDADE QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL (OS), PARA OPERACIONALIZAR A GESTÃO E EXECUTAR AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO E DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA DE PETROLINA – UPAE PETROLINA, NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO ESTIPULADAS.

PROCESSO DE SELEÇÃO N.º 003/2009

O ESTADO DE PERNAMBUCO, através da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE (SES/PE), inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.572.048/0001-28, com sede na Rua Dona Maria Augusta Nogueira, n.º 519, Bongi – Recife/PE, CEP 50.751-530, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Secretária, Dra. **ANA MARIA MARTINS CÉZAR DE ALBUQUERQUE**, portadora do RG n.º 852.274 – SSP/SE e inscrita no CPF/MF sob o n.º 473.916.346-20, nomeada pelo Ato n.º 1974, de 04/04/2014, publicado no D.O.E. em 05/04/2014, residente e domiciliada nesta cidade do Recife e, do outro lado, o **INSTITUTO DE MEDICINA INTEGRAL PROFESSOR FERNANDO FIGUEIRA-IMIP**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 10.988.301/0001-29, com sede na Rua dos Coelhos, n.º 300, Boa Vista, Recife/PE - CEP: 50.070-550, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representado pelo seu Presidente, **CARLOS ROBERTO RIBEIRO DE MORAES**, brasileiro, casado, médico, portador do RG n.º 466.847 – SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o n.º 000.005.824-68, tendo em vista o parecer de repactuação emitido pela Comissão Técnica de Acompanhamento Interno dos Contratos de Gestão, têm justo e acordado o presente **TERMO ADITIVO ao Contrato de Gestão n.º 001/2013**, mediante as cláusulas e condições a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente **TERMO ADITIVO a repactuação de metas assistenciais**, relativa ao **indicador de escala médica**, em conformidade com o Anexo Técnico n.º II em apenso e consoante os termos insertos na Nota Técnica emitida pela Diretoria Geral de Modernização e Monitoramento da Assistência à Saúde (DGMMAS/SEAS), passando a fazer parte do presente aditamento para os devidos fins legais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REPACTUAÇÃO DAS METAS

As **metas assistenciais serão readequadas**, em conformidade com o Anexo Técnico de n.º II, **retroativas ao mês de julho de 2014**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O prazo de vigência do presente **TERMO ADITIVO** será contado a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

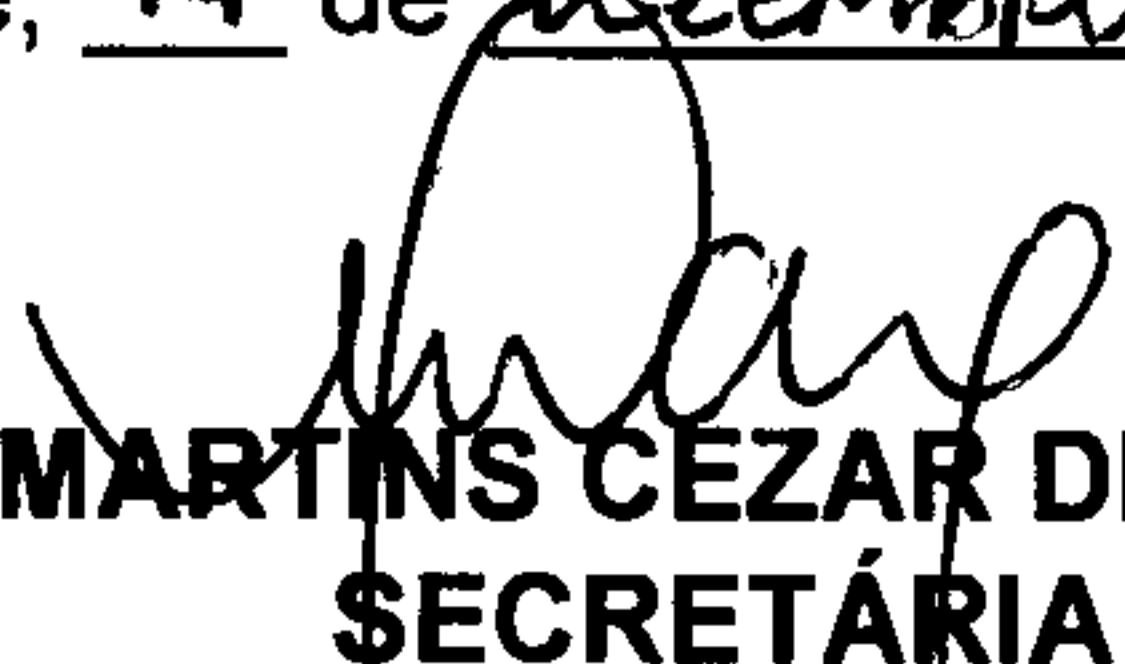
Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e disposições do Contrato original que não tenham sido revogadas, expressa ou tacitamente, pelo presente **TERMO ADITIVO**.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO


Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, como competente para dirimir quaisquer divergências ou dúvidas que porventura surjam com o presente **TERMO ADITIVO**, excluindo qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

E, por estarem justos e acordados, firmam os partícipes o presente **TERMO ADITIVO** em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para um único efeito legal, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Recife, 17 de DEZEMBRO de 2014.



ANA MARIA MARTINS CEZAR DE ALBUQUERQUE
SECRETÁRIA
SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE (SES/PE)
CONTRATANTE



CARLOS ROBERTO RIBEIRO DE MORAES
PRESIDENTE
INSTITUTO DE MEDICINA INTEGRAL PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES (IMIP)
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

1.
CPF/MF n.º:

2.

CPF/MF n.º:

ANEXO TÉCNICO I

DESCRIÇÃO DOS INDICADORES

**I - INDICADORES DE MONITORAMENTO DAS UNIDADES SOB GESTÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL
UPA-PETROLINA**

TIPOLOGIA	INDICADOR	ESPECIFICAÇÃO	META	FONTE DE VERIFICAÇÃO
RESOLUTIVIDADE	Produção 20% do Repasse Variável	Total de Atendimentos/mês	Atingir o percentual entre 85% e 100% da meta	Relatório do Sistema de Gestão
QUALIDADE	Escala Médica Percentual aplicado nos moldes das planilhas abaixo	Cumprimento dos critérios abaixo descritos	Escala Completa	Relatório Gerencial
	Relatório de Informação Ambulatorial 5% do Repasse Variável	Informar produção Mensalmente dentro do prazo preconizado pela regulação.	Informar 100% dos procedimentos realizados, com o máximo de 10% de glosas.	Relatório SIA/SUS e Relatório Gerencial

Nota: 01. Acolhimento e Classificação de Risco, Pesquisa de Satisfação do Usuário, Tratamento das queixas recebidas e Taxa de Identificação da Origem do Paciente passam a ser requisitos de avaliação do Contrato de Gestão.

Nota 02: Critérios para análise da incidência de desconto em relação ao indicador de escala médica:

- A unidade deverá apresentar justificativa, bem como encaminhar as providências tomadas se houver ocorrência de falta por plantão, cuja incidência de desconto sera calculada de acordo com a tabela ;
- As faltas serão analisadas independente da especialidade, bem como do dia da semana e horário;
- A unidade deverá providenciar profissional médico para cobrir a falta do plantão seguinte;

SECRETARIA DE SAÚDE
2015

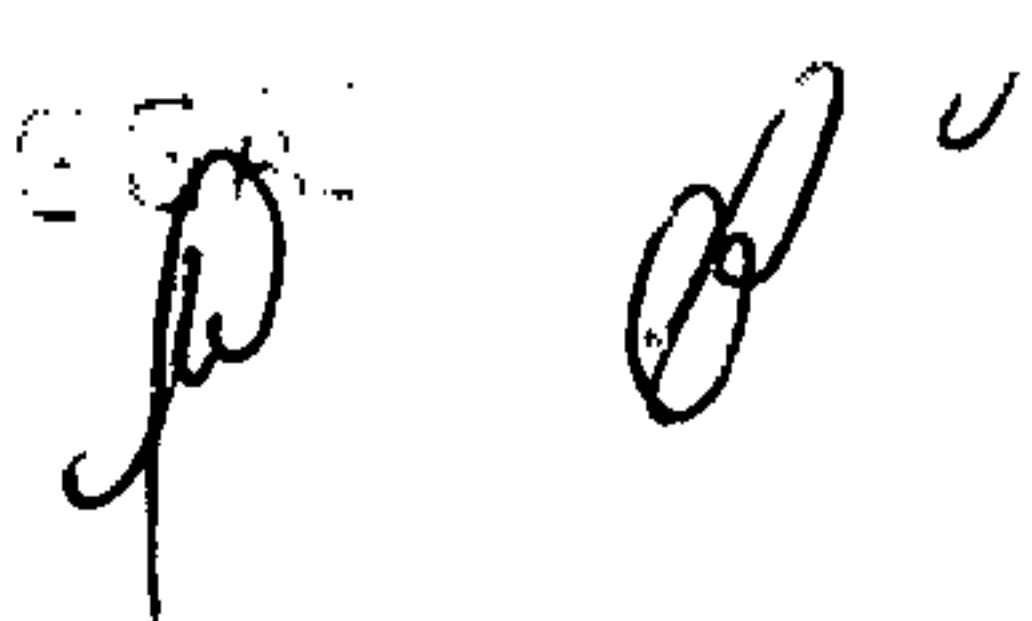


TABELA COM PESO PERCENTUAL DE ACORDO COM O NÚMERO DE FALTAS

Nº FALTAS	PESO %	Nº FALTAS	PESO %
1	4,00%	14	56,00%
2	8,00%	15	60,00%
3	12,00%	16	64,00%
4	16,00%	17	68,00%
5	20,00%	18	72,00%
6	24,00%	19	76,00%
7	28,00%	20	80,00%
8	32,00%	21	84,00%
9	36,00%	22	88,00%
10	40,00%	23	92,00%
11	44,00%	24	96,00%
12	48,00%	25	100,00%
13	52,00%		

CONSIDERAÇÕES:

1) Se as faltas ocorrerem no mesmo dia da semana e horário(turno de plantão) a partir de 04(quatro) faltas se considera escala incompleta, pois esse cálculo é realizado em cima de faltas em uma escala completa. Nesse caso será aplicado o desconto de 5% por não cumprimento da meta-Indicador de Qualidade;

2) Não incidirá desconto em cima das faltas justificadas, neste caso atestado médico, com exceção do atestado médico de 15 dias onde na semana de aviso da ausência médica o coordenador terá que articular uma contratação por RPA para a próxima semana. Não sendo substituído o profissional com a licença médica na seguinte semana será considerado como falta e realizado desconto de acordo com o número de plantões descobertos;

3) Quando a falta não for justificada e a unidade descontar do profissional o valor do plantão, esta comprovação não se caracterizará como falta justificada incidindo o desconto de acordo com a tabela peso percentual de acordo com o número de faltas.

Na hipótese de impossibilidade por parte da Contratada, de cumprimento das metas estipuladas no presente contrato e seus anexos, tendo como única e exclusiva justificativa a inexistência de demanda suficiente para atingir os parâmetros contratualmente fixados, não haverá descontos nos pagamentos devidos, desde que os dados e informações que atestarem a não ocorrência de demanda sejam examinados, aprovados e validados pela contratante.

A Contratada deverá encaminhar à SES, informações acerca da insuficiência de demanda para o cumprimento das metas de atendimento.



CONV. GEN.
SES

SECRETARIA DA MULHER DO ESTADO DE PERNAMBUCO

RESULTADO FINAL DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2017 - PRIMEIRA ETAPA

Governo do Pernambuco, por meio da Secretaria da Mulher (SecMulher-PE) e da Comissão Especial de Avaliação das Propostas, torna público a Portaria nº 015 de 03/04/2017 e publicada no DOE de 04/04/2017, torna público o RESULTADO FINAL DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2017, referente à seleção de organizações sem fins econômicos, para a execução do Projeto Chupéu...

Table with 4 columns: Nº, ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO, LOTE, ORGANIZAÇÃO, CNPJ Nº. Lists 5 organizations classified for the project.

Table with 4 columns: Nº, LOTE, ORGANIZAÇÃO, CNPJ Nº, JUSTIFICATIVA. Lists 5 organizations that were disqualified and the reasons for disqualification.

Table with 4 columns: Nº, LOTE, OBJETO, VALOR DO LOTE R\$. Details the 'LOTE DESERTO' for the project.

Sílvia Cordeiro
Secretária da Mulher do Estado de Pernambuco

SECRETARIA DE SAÚDE - SES / PE

CPL - IV GERES
TERMO DE RATIFICAÇÃO

Reconheço e ratifico a Dispensa de Licitação nº 02/2017, Processo nº 07/2017 Fornecimento em caráter emergencial de medicamentos, para atender as necessidades do Hospital Jesus Nazareno...

SECRETARIA ESTADUAL DE SAUDE

EM 01/06/2017

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE GESTÃO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 008/2014. CONCEDEnte SECRETARIA ESTADUAL DE SAUDE. RESPONSÁVEL CONCEDEnte JOSÉ IRAN COSTA JUNIOR...

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 001/2013. CONCEDEnte SECRETARIA ESTADUAL DE SAUDE. RESPONSÁVEL CONCEDEnte JOSÉ IRAN COSTA JUNIOR...

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 004/2013. CONCEDEnte SECRETARIA ESTADUAL DE SAUDE. RESPONSÁVEL CONCEDEnte JOSÉ IRAN COSTA JUNIOR...

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 001/2010. CONCEDEnte SECRETARIA ESTADUAL DE SAUDE. RESPONSÁVEL CONCEDEnte JOSÉ IRAN COSTA JUNIOR...

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 004/2013. CONCEDEnte SECRETARIA ESTADUAL DE SAUDE. RESPONSÁVEL CONCEDEnte JOSÉ IRAN COSTA JUNIOR...

importância mensal de R\$ 1.527.000,00 (hum milhão, quinhentos e vinte e sete mil reais), a partir do mês de abril do corrente ano...

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 004/2013. CONCEDEnte SECRETARIA ESTADUAL DE SAUDE. RESPONSÁVEL CONCEDEnte JOSÉ IRAN COSTA JUNIOR...

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 006/2014. CONCEDEnte SECRETARIA ESTADUAL DE SAUDE. RESPONSÁVEL CONCEDEnte JOSÉ IRAN COSTA JUNIOR...

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 008/2014. CONCEDEnte SECRETARIA ESTADUAL DE SAUDE. RESPONSÁVEL CONCEDEnte JOSÉ IRAN COSTA JUNIOR...

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 001/2013. CONCEDEnte SECRETARIA ESTADUAL DE SAUDE. RESPONSÁVEL CONCEDEnte JOSÉ IRAN COSTA JUNIOR...

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 008/2010. CONCEDEnte SECRETARIA ESTADUAL DE SAUDE. RESPONSÁVEL CONCEDEnte JOSÉ IRAN COSTA JUNIOR...

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 004/2013. CONCEDEnte SECRETARIA ESTADUAL DE SAUDE. RESPONSÁVEL CONCEDEnte JOSÉ IRAN COSTA JUNIOR...

SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTOS - CPLM/SES

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO

ROC. Nº 104/2017 - PREL 050/2017 - OBJ: REGISTRO E PREÇOS QUALIDADE DE 12 MESES PREVENTUAL...

(F)

SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO

CPLC-I RESULTADO DA FASE DE HABILITAÇÃO

ROC. Nº 707/2013 - INEX. Nº 059/2013 - OBJ: Cred de serviços de saúde, à prestação de serviço ambulatorial...

(F)

SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE - SES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTOS - CPLME

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE - CPLM/NÍVEL CENTRAL, nos termos que dispõem as Leis 8.663/93 e 10.520/02...

(F)

SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CENTRAL - CPLC VII

AV. DE ADJ. - PREGÃO ELETRÔNICO

PROC. 553/2016 - PE. 303/2016 - OBJ. AQUISIÇÃO DE 2.000 (DUAS MIL) UNID. DE COLERAS ANTIPARASITÁRIAS...

(F)

SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CENTRAL - CPLC VI

AV. DE ADJ. - PREGÃO ELETRÔNICO

PROC. 091/2017 - PE. 040/2017 - OBJ. PREGÃO ELETRÔNICO PARA AQUISIÇÃO DE PASTAS DO TIPO SUSPENSAS...

(F)

SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CENTRAL - CPLC VI

4ª REPUBLICAÇÃO DA ARP

PROC. 493.2015. PE. 323. OBJ. REG. DE PREÇOS POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES PARA EVENTUAL FORN. DE CAMAS HOSP. DE ENFERMARIA III...

(F)

PROC. 548.2015. PE. 354. OBJ. REG. DE PREÇOS POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES PARA EVENTUAL FORN. DE EQUIP. MÉD. HOSP. EMP. CIRÚRGICA SÃO FELIPE PROD. PARA SAÚDE LTDA EPP - LOTE 3 - EXCLUSIVO...

(F)

PARECER DE REPACTUAÇÃO – INDICADOR QUALIDADE / ESCALA MÉDICA

Objeto: Repactuação dos Contratos de Gestão das Unidades de Pronto Atendimento - UPA 24h quanto à avaliação do Indicador de Qualidade – Escala Médica.

Dentre os Indicadores monitorados, avaliados e valorados nas Unidades de Pronto Atendimento – UPA 24h, foi definido o Indicador de Qualidade - Escala Médica. Este acompanhamento tem a função de visualizar um dos fatores impeditivos ao atendimento dos usuários nas Unidades.

Ao longo do tempo, foram feitos alguns questionamentos sobre o que seria uma escala médica completa, quais os critérios que definiriam o desconto, diante de tais fatos e após análise de uma série histórica, houve consenso pela comissão, que deve ser implantado um escalonamento em relação ao número de faltas e o desconto a ser gerado, a partir de que número de faltas mensais seria considerado a escala médica incompleta e que justificativas seriam aceitas após avaliação da equipe da DGMMAS.

Neste sentido foi definido que o percentual de descontos do indicador escala médica passa a ser calculado pelo número de faltas ocorridas no mês em estudo. Este novo critério de análise será utilizado a partir das avaliações realizadas no mês julho de 2014.

O cálculo será realizado através do valor do custeio variável dos indicadores de qualidade 10%, incidindo nos 5% definidos para Escala Médica, de acordo com o peso percentual da falta (tabela abaixo).



PERNAMBUCO
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA EXECUTIVA DE ATENÇÃO À SAÚDE
DIRETORIA GERAL DE MODERNIZAÇÃO E MONITORAMENTO DA ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Tabela com peso percentual de acordo com o número de faltas

Nº FALTAS	PESO %	Nº FALTAS	PESO %
1	4,00%	14	56,00%
2	8,00%	15	60,00%
3	12,00%	16	64,00%
4	16,00%	17	68,00%
5	20,00%	18	72,00%
6	24,00%	19	76,00%
7	28,00%	20	80,00%
8	32,00%	21	84,00%
9	36,00%	22	88,00%
10	40,00%	23	92,00%
11	44,00%	24	96,00%
12	48,00%	25	100,00%
13	52,00%		

CONSIDERAÇÕES:

- 1) Se as faltas ocorrerem no mesmo dia da semana e horário (turno de plantão) a partir de 04 (quatro) faltas se considera escala incompleta, pois este cálculo é realizado encima de faltas em uma escala completa. Nesse caso será aplicado o desconto de 5% por não cumprimento de meta – Indicador Qualidade;
- 2) Não incidirá desconto em cima das faltas justificadas, neste caso atestado médico, com exceção do atestado médico de 15 dias onde na semana de aviso da ausência médica o coordenador terá que articular uma contratação por RPA para a próxima semana. Não sendo substituído o profissional com a licença médica, na segunda semana será considerado como falta e realizado desconto de acordo com o número de plantões descobertos;
- 3) Quando a falta não for justificada e a unidade descontar do profissional o valor do plantão, esta comprovação não se caracterizará como falta justificada incidindo o desconto de acordo com a tabela peso percentual de acordo com o número de faltas.

Handwritten signatures and initials:
K...
P...
ay...
2...
@...
@...

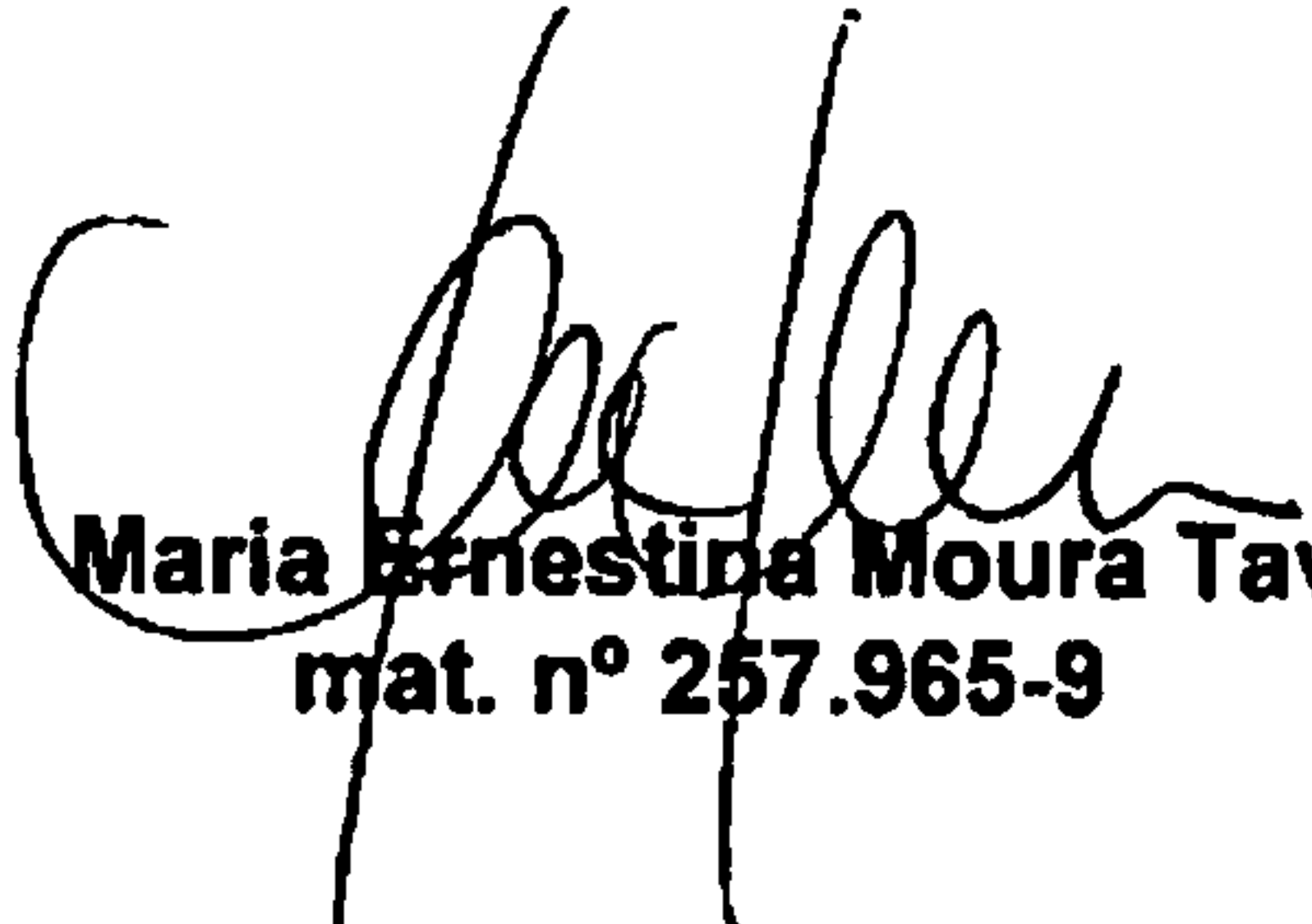


PERNAMBUCO
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA EXECUTIVA DE ATENÇÃO À SAÚDE
DIRETORIA GERAL DE MODERNIZAÇÃO E MONITORAMENTO DA ASSISTÊNCIA À SAÚDE


Da análise, esta Comissão Técnica de Acompanhamento Interno dos Contratos de Gestão, conclui que os referidos instrumentos contratuais vêm sendo executados, através de uma gestão eficaz oferecendo um atendimento de qualidade à população usuária do SUS, e somos de parecer favorável a repactuação da meta de qualidade escala médica citada nesta nota técnica retroativa ao mês de julho/2014, ressaltando que não haverá impacto decorrente da referida repactuação contratual.


Recife, 15 de dezembro de 2014.


Maria Ernestina Moura Tavares
mat. nº 257.965-9

Danielly Martins Barbosa da Silva
mat. nº 339.071-3

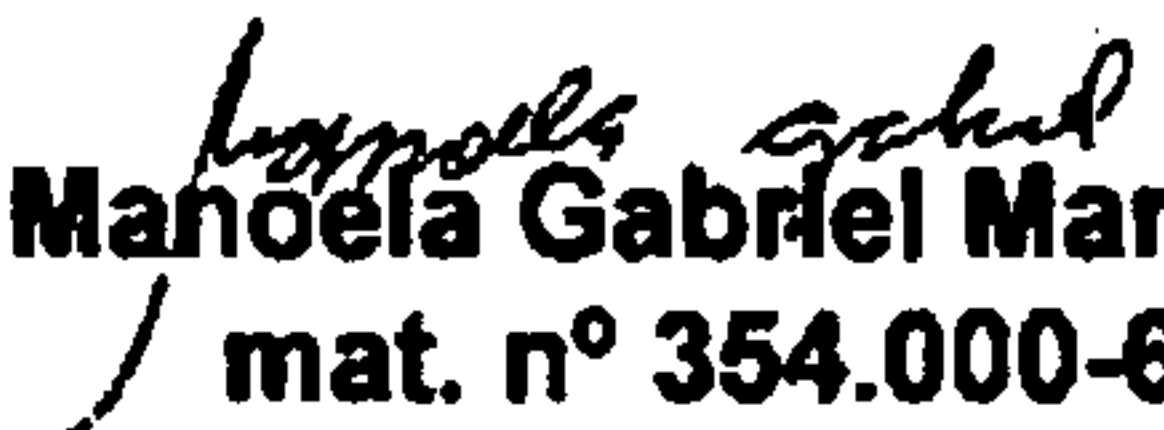

Katiana Alves Moreira
mat. nº 336.951-0



Maria da Conceição Belo Pessoa
mat. nº 149.120-2


Tereza Cristina da Silva
mat. nº 357.436-9


Ana Carmen de Carvalho Bargetzi
mat. nº 300.694-8


Ana Paula Batista Pessoa da Silva
mat. nº 299.009-1


Manoela Gabriel Martins
mat. nº 354.000-6


Nancy Nunes de Macedo Oliveira
mat. nº 338.127-7


Michel Cleber Gomes de Lima
mat. nº 337.518-8





SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE
PERNAMBUCO
GABINETE DA SECRETÁRIA

**OBJETO: APROVAÇÃO DO PARECER DE REPACTUAÇÃO DO INDICADOR DE
QUALIDADE E DA ESCALA MÉDICA.
TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº**

DESPACHO

Considerando o conteúdo do Parecer de Repactuação do Indicador de Qualidade e da Escala Médica, exarado pela Comissão Técnica de Acompanhamento Interno dos Contratos de Gestão, opino favoravelmente à repactuação do Contrato de Contrato de Gestão nº , nos termos do artigo 11 da Lei nº 15.210/2013.

Recife, de de 2014.


ANA MARIA MARTINS CÉZAR DE ALBUQUERQUE
SECRETÁRIA

SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE